



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DISPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a ser pago no dia 10 de julho de 2022 e outros 50% (cinquenta por cento) no dia 10 de agosto de 2022, conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme cláusula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:13B5A392794F56E9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 22 de junho de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico (BAN MASTRUZ COM LEITE) através de empresário exclusivo para apresentação em comemoração às festividades da Cavalcada de Água Branca do ano de 2022.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, caput, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19.710.362/0001-02** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:09FEBD47EA8954FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de GabineteDECRETO MUNICIPAL Nº31/2022
DE 06 DE JULHO DE 2022*Estabelece medidas para o cumprimento do Projeto Avança Educ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Água Branca – PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 82, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei 657/2022 que criou no âmbito do Município de Água Branca – PI, o Projeto Avança Educ, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo, a ampliação da jornada e educação de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de aprendizagem e facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por conta de dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, e poderá ser em valores padronizados;

DECRETA:

Art. 1º Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

Art. 2º Os Facilitadores serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º O ressarcimento das despesas de transportes e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Água Branca – PI e ocorrerá da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro - Mediadores de Aprendizagem receberão por R\$ 150,00 cento e cinquenta reais por turma para atividades nas escolas com duração de 04 horas por turma.

Parágrafo segundo - Facilitadores receberão R\$ 80 oitenta reais por turma para atividades nas escolas, com duração de 02 horas e 20 minutos por turma.

Art. 4º Cada voluntário poderá ser responsável por, no máximo, 10 turmas.

Art. 5º Os horários e locais das atividades serão definidas pela escola.

Art. 6º A seleção dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de etapa única de análise de currículo.

Art. 7º Para Mediadores de Aprendizagem exigir-se-á como formação mínima o nível médio na modalidade normal ou estar cursando a licenciatura plena em língua portuguesa, matemática ou pedagogia. Para os Facilitadores, a comprovação do conhecimento ou experiência na área escolhida.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Água Branca – PI, 06 de Julho de 2022

JOSE RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Id:09FEBD47EA8956F8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 04.2206/2022

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA MASTRUZ COM LEITE) ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ÁGUA BRANCA DO ANO DE 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (066) 3282-1141, CEP: 64.160-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.562/0001-02, com endereço sito na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, por sua representante legal Rebeca Barbosa Gurgel, RG 94002089465 SSP/CE, CPF 634.567.103-72.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA MASTRUZ COM LEITE) ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DE ÁGUA BRANCA DO ANO DE 2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a contratação de profissionais do setor artístico (BANDA MASTRUZ COM LEITE) através de empresário exclusivo para apresentação em comemoração às festividades da Cavalgada de Água Branca do ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº 029/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou suscitado nos termos da Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)